

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2020 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), virtual realizada em 25 de junho de 2020, em modo de videoconferência.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25/06/2020), às quatorze horas e oito minutos (14h09min), diante do distanciamento social decorrente das medidas de contenção da proliferação da COVID-19 que impede a realização de reuniões/sessões presenciais com grande número de participantes, e considerando a necessidade de continuidade das atividades dos organismos do Crea-RS, notadamente a deliberação de expedientes de interesse de profissionais, empresas, do Conselho e sociedade em geral, realizou-se por meio do aplicativo disponibilizado pelo Conselho Federal - Cisco Webex Meetings a Sessão Extraordinária n. 2/2020, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), pelo modo de videoconferência, sob a condução do 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, engenheiro agrônomo PAULO RIGATTO e registrando presença no ambiente virtual dos conselheiros regionais titulares Adalberto Gularte Schäfer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriana Menezes Furtado, Adriano Pagliarini Fortes, Airton José Monteiro, Alexandre Zillmer, André Luiz Lopes da Silveira, Ângela Beatrice Dewes Moura, Angélica de Oliveira Henriques, Antonio Pedro Viero, Ariane Rebelatto Silva dos Santos, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovani Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Bisolara de Freitas, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Disy Munhoz Goulart, Damaris Kirsch Pinheiro, Denize Cristina Leite Frandoloso, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eliana Antonio Valente Silveira, Elisabete Gabrielli, Elizabeth Trindade Moreira, Emílio Luis Silva dos Santos, Eri Giacomelli dos Santos. Fabiano Simões. Fernando Luiz Carvalho da Silva. Fernando Pereira de Menezes. Francisco Carlos Gindri Salbego, Gilmar José Zwirtes, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Jerson José Sphor, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Luiz Köche, José Angelo Moren dos Santos, José Patrício Melo de Freitas, Leandro Franco Taborda, Leandro Leal de Leal, Lélio Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Valério Lopes Soares, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Reboucas dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Zunino, Márcio de Aguiar Gomes, Márcio Wraque Moura, Marco Antonio Fontoura Hansen, Matheus Stapassoli Piato, Maurício Henrique Lenz, Maurício Paulo Batistella Pasini, Melvis Barrios Junior, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rafael Luciano Dalcin, Robero dos Santo Ilhescas, Rodrigo Cervieri, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Taciana Paula Enderle, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vicente Gonçalves Ney, Vinicius Leônidas Curcio e Vitor Jorge Dabull Righi. Participaram dos trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros suplentes convocados em substituição Camila Bernardes Azambuja, Adriano Roque Arruda, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Joaquim José Schuck, Rafael Gribov Brinkmann, Cassiano Machado da Silva, Joel Fischamm, Aldo Juliano Zamberlam Maraschin, Gizele Ingrid Gadotti e Gelson Pelegrini. Havendo quórum regulamentar, o 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CREA/RS, engenheiro agrônomo Paulo Rigatto, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2020, convidando a todos para acompanhar a execução dos Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo iniciou o cumprimento da Pauta estabelecida. I - ORDEM DO DIA. Foram retirados de pauta os processos de pedido de vistas, porque estão em diligência. Retirados também os processos 2.52 e 25.3, pelo mesmo motivo. Inclusão no item 1.4. de uma proposta da Câmara de Engenharia Civil. Inclusão de uma Instituição de Ensino superior. O Conselheiro Fernando Silva solicitou inclusão dessa questão da Inspetoria de Viamão no item 18. Aprovada a pauta com as alterações. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 PROPOSTA DA DIRETORIA DE READEQUAÇÃO DO ITEM "F" DA DECISÃO DA DIRETORIA N. DR/RS-21/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE APROVOU O PLANO DE CONTINGÊNCIA EM RAZÃO DO CENÁRIO DE CRISE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19). O 1º Vice-Presidente apresentou a proposta, que é a mesma que foi

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49 50



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | ČEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2020, de 24/06/2020.

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

Fl. 02 apresentada e bastante discutida na Plenária anterior, mas considerando que nesta Plenária estão presentes Conselheiros que não estavam na anterior, abriu espaco para alguma manifestação. Reiterou que a Diretoria está apresentando esta proposta como uma garantia de estar tomando os cuidados com relação à responsabilidade fiscal e responsabilidade civil, de modo que se os Conselheiros tiverem alguma outra proposta, poderia ser a " proposta 2". O Conselheiro Collares disse já ter apresentado uma outra proposta e solicita que seja colocada como proposta nº 2. O 1º Vice-Presidente esclareceu que a proposta do Cons. Collares foi considerada para ampliar os prazos previstos na proposta inicial da diretoria. Após discussões sobre a inclusão de uma segunda proposta, a Assessoria Jurídica orientou a votar esta proposta e depois, se for o caso, elaborar outra mais coordenada, com mais contribuições. Sendo assim, o Cons. Rigatto, colocou em votação a proposta da diretoria, resultando em 50 votos favoráveis, 25 votos contrários e 11 abstenções, de 86 Conselheiros presentes. O Conselheiro Collares questionou a votação, alegando que deveria ter sido feita a declaração dos votos favoráveis também, não apenas dos votos contrários e abstenções. O 1º Vice-Presidente disse que foram recontados os votos, resultando em 37 votos contrários e que a votação foi realizada da mesma forma que todas as outras anteriores, inclusive nas reuniões presenciais, e que essa alteração de procedimento deveria ter sido proposta antes da votação. Propôs que seja colocado em votação se o Plenário deseja refazer a votação do item 1.1. O Advogado Luiz Jacomini Righi sugeriu que se verifique o número de pessoas que não votaram e estão na sala porque se esse número é pequeno não haveria necessidade de fazer nova votação. Se isso influenciar na votação, ela deve ser refeita. O fato do quórum não ser mais o mesmo não importa, porque quando há anulação de uma votação, o quórum nem sempre é o mesmo, então o que importa é que tenha quórum, se for decidido por uma nova votação. Sugere como primeiro critério verificar quantas pessoas não votaram, em relação ao número de votos aprovados. Se esse número influenciar na votação, ela deve ser refeita e se não influenciar, não há necessidade- a Plenária é soberana e pode decidir assim. O 1º Vice-Presidente solicitou à assessoria que mostrasse a planilha com o resultado final da votação, depois das correções: contrários 37, abstenções 13 e favoráveis 40. O 1º Vice-Presidente colocou em votação se o Plenário é favorável a uma nova votação do item 1.1. Solicitou que os favoráveis escrevessem o nome completo por extenso no chat.. De 96 conselheiros presentes, 52 votaram a favor. Foi novamente apreciada a Matéria em questão e finalizada da seguinte forma após o Colegiado decidir que a votação seria de forma nominal. Portanto, apreciando a proposta da Presidência de seguinte teor, denominada Proposta 1: "Considerando a missão legal e institucional do Crea-RS em atender a demanda regional de profissionais, empresas e público em geral, relacionadas às atividades fins de registro e fiscalização do Crea-RS, viabilizando sua permanência nos municípios onde hoje o Crea-RS possui Inspetorias; Considerando a necessidade de o Crea-RS melhor adequar-se às necessidades de contenção e redução despesas operacionais impostas pela Crise da COVID-19, conforme decisão da Diretoria do Crea-RS; Considerando os princípios norteadores da Administração Pública em especial o da responsabilidade fiscal e eficiência; Considerando a Decisão da Diretoria n. DR/RS-21/2020, de 23 de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência em razão do cenário de crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e Considerando a Decisão do Plenário n. PL/RS-35/2020, de 8 de maio de 2020, na qual o Plenário do CREA/RS, decidiu aprovar o Plano de Contingência proposto pela Diretoria do CREA/RS, através da Decisão da Diretoria n. DR/RS-21/2020, de 23 de abril de 2020, exceto o item "f" das medidas de redução de despesas, que tratava da "suspensão dos contratos de aluguéis com vencimentos no período de 1º de maio a 31 de julho de 2020, e em se tratando de contrato de locação de sede de Inspetorias, faz-se exceção aquelas que não possuírem outras unidades próximas geograficamente, de forma que suas atividades possam ser transferidas temporariamente para estas; nas inspetorias que tiverem seu contrato de locação suspenso, ficam garantidas as demandas relacionadas ao pleito eleitoral na sua localidade de origem; fica priorizado o restabelecimento da situação original (localização) tão logo as restrições financeiras impostas pelo COVID-19 sejam amenizadas.", PROPÕE-SE ao Plenário a seguinte medida: As Inspetorias que possuem imóveis locados, quando da renovação do contrato, deverão observar as seguintes orientações, visando a redução de custos com locações de imóveis do Conselho: I - Prioritariamente



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2020, de 24/06/2020.

104

105

106

107

108

109 110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127 128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

Fl. 03

buscar celebrar convênios com instituições públicas das esferas Municipal, Estadual ou Federal, que possam dispor de espacos com dimensões e estrutura que viabilizem a instalação das inspetorias; II - Sucessivamente, esgotadas as alternativas constantes no item I, que o imóvel a ser locado tenha aproximadamente 50 metros quadrados de área, em condomínios comerciais, que dispensem a contratação de serviços de segurança privada, manutenção de jardins e/ou ambientes externos, e dispensem adaptações relativas a legislações de acessibilidade e PPCI, preferencialmente com garagem vinculada. Porto Alegre, 5 de junho de 2020.", considerando a apresentada pelo conselheiro João Luis de Oliveira Collares denominada Proposta 2, de seguinte teor: "que Contratos de Aluguéis de Imóveis: renegociar todos os contratos de aluquéis com vencimentos no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2020. No caso de não ser possível a redução do valor de aluguel de locação de sede de inspetorias, deve ser buscado outro imóvel para a transferência da mesma, atendendo as necessidades da inspetoria onde o valor seja mais em conta para o conselho. Neste processo deve ter o envolvimento dos inspetores, conselheiros da abrangência da inspetoria e representante da diretoria.", decidiu, com dois) votos favoráveis, 16 (dezesseis) (quarenta contrários (dezessete) abstenções: 1) Rejeitar a Proposta 1 apresentada pela Presidência do Crea-RS. 2) Aprovar a Proposta 2, apresentada pelo conselheiro João Luis de Oliveira Collares Machado, de seguinte teor: "que Contratos de Aluguéis de Imóveis: renegociar todos os contratos de aluguéis com vencimentos no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2020. No caso de não ser possível a redução do valor de aluquel de locação de sede de inspetorias, deve ser buscado outro imóvel para a transferência da mesma, atendendo as necessidades da inspetoria onde o valor seja mais em conta para o conselho. Neste processo deve ter o envolvimento dos inspetores, conselheiros da abrangência da inspetoria e representante da diretoria.". Presidiu a Sessão. Votaram favoravelmente a Proposta 2 os conselheiros Adalberto Gularte Schäfer, Adriano Pagliarini Fortes, Airton José Monteiro, Alexandre Zillmer, Alberto Stochero, Angélica de Oliveira Henriques, Carlos Alberto Pereira, Christiane Brisolara de Freitas, Cláudio Akila Otani, Daisy Munhoz Goulart, Denize Cristina Leite Frandosolo, Adriano Roque Arruda, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Edgar Bortolini, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Eliana Antonia Valente Silveira, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Pereira Menezes, Francisco Carlos Gindri Salbego, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jorge Luiz Köche, José Patrício Melo de Freitas, Lélio Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Zunino, Maurício Henrique Lenz, Melvis Barrios Junior, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Gizele Ingrid Gadotti, Gelson Pelegrini, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rafael Luciano Dalcin, Roberto dos Santos Ilhescas, Rogério Peracchia Machado, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vinícius Leônidas Curcio e Vitor Jorge Dabull Righi. Votaram contrariamente a Proposta 2 os conselheiros Adelir José Strieder, André Luiz Lopes da Silveira, Carlos Roberto Santos da Silveira, Damaris Kirsch Pinheiro, Elizabeth Trindade Moreira, Fabiano Simões, Gilmar José Zwirtes, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Jonas Álvaro Kaercher, Leandro Leal de Leal, Márcio de Aguiar Gomes, Joel Fischmann, Nelson Kalil Ronaldo Hoffmann e Talles Soares Rosa. **Abstiveram-se de votar** conselheiros Adriana Menezes Furtado, Antonio Pedro Viero, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edison Bisognin Cantarelli, Emílio Luis Silva dos Santos, Joaquim José Schuck, José Ängelo Moren dos Santos, Rafael Gribov Brinckmann, Leandro Franco Taborda, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Marco Antonio Fontoura Hansen, Cassiano Machado da Silva, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Taciana Paula Enderle. Cientifique-se e cumpra-se. 2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDO DE VISTAS. 2.1.1 Protocolo n.: 2015051340 - Apenso 2015037268. Interessado: Engenheira Eletricista R.S.G. Assunto: Processo Ético Disciplinar em desfavor da engenheira eletricista R.S.G. Denúncia formalizada pela empresa E.O.N. E. e I. Ltda., através do engenheiro civil G.A.P., que solicita a verificação da veracidade de informações contidas em atestado técnico, dentre as quais a existência de 5.200 pontos de iluminação pública no município de Pinhal Grande (RS). Processo analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2020, de 24/06/2020. Fl. 04 emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n. 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a mesma emitiu a Decisão n. CEEE/RS-1014/2018, de 20 de julho de 2018, decidindo pela aplicação de Censura Pública pelo prazo de 30 dias à profissional denunciada. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 148/150). Distribuição: 29/03/2019. Relator original: Cons. José Ângelo Moren dos Santos. Relator 1.º Pedido de Vistas: Cons. Melvis Barrios Junior. Data 1.º Pedido de Vistas: 6 de setembro de 2019. Decisão: O Plenário decidiu, aprovar, o relatório e voto fundamenta em pedido de vistas exarado pelo conselheiro relator MELVIS BARRIOS JUNIOR, nos seguintes termos: "Voto: Da análise do processo em sua integralidade, manifestamo-nos, de acordo com o voto do relator, por manter a penalidade de CENSURA PÚBLICA á profissional denunciada, por infração ao Código de Ética Profissional. Quanto aos dispositivos do Código de Ética Profissional Infringidos, mantenha-se o definido pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica: Artigo 8ºinciso IV- e artigo 13, citados acima." Registre-se. 2.1.2 Protocolo n. 2018067305 (Apenso 2019022946). Interessado: Engenheiro Eletricista Almiro José Knebel. Assunto: Processo de denúncia efetuada pelo engenheiro eletricista e engenheiro de segurança do trabalho Alex Paulo Mottin, em desfavor do engenheiro eletricista Almiro José Knebel, por este não possuir, Assunto: segundo o denunciante, atribuições de engenheiro de segurança do trabalho e executar laudos de análises de Riscos em Máquinas - NR12, alegando ainda, que o profissional tira serviços de outros profissionais habilitados, além de gerar riscos de acidentes em máguinas por não conhecer o assunto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que por meio da Decisão n. CEE/RS-0413/2019, de 26 de abril de 2019, decidiu que "não fica constatada falta de atribuições para as atividades realizadas pelo denunciado, nos termos do art. 6.º, "b", da Lei n. 5.194/66, nem infração ética, nos termos da Resolução n. 1.002/2002, do Confea.". Recurso do denunciando interposto ao Plenário (fls. 166/177). Distribuição: 27 de setembro de 2019. Relator: Cons. Leandro Leal de Leal. Relator 1.º Pedido de Vistas: Cons. Luiz Henrique Rebouças dos Anios. Data 1.º Pedido de Vistas: 21 de maio de 2020. Decisão: O Plenário decidiu, aprovar, o relatório e voto fundamenta em pedido de vistas exarado pelo conselheiro relator LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS, anexado ao processo. Registre-se. 2.2 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. A Conselheira Elizabeth Trindade Moreira apresentou seu voto para os processos de revisão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais: Protocolos n.s 202005410- Eng. agrícola Marcelo Musol, 2020018811- Eng. Tales Marchesan, 2019061579- Eng. Gustavo Marcelo Macário, 2019060635-Eng. Patrícia da Rosa Lira, 2020002481- Eng. agr. Luis Henrique Baú; 2020006011- Eng. agr. Jandir André Ertal, 2020000355- eng. agr. Elias Scalco, 2020015472- Eng. Florestal Igor Volnei Martins Carneiro, e 2020003739- Eng. civil Aline Viera dos Santos, Votando pela concessão das atribuições para executar atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Os Conselheiros Adelir Strieder pediu vista de todos os processos. Registre-se. 2.3 PROCESSOS DE OUTRA NATUREZA. 2.3.1 Processo n. 2019046905 – Interessado: Felipe Kaldeich. Assunto: Registro de Profissional Diplomado no Exterior. Relator: Cons. Márcio Wrague Moura. Decisão: Apreciando o processo em epígrafe, que trata da solicitação de registro do profissional diplomado no Exterior Felipe Kaldeich, graduado com o título de Engenheiro Civil, pela Universidade de Maribor na República da Eslovênia em 2013, durante este período, nos anos de 2010 e 2011, cursou algumas disciplinas na University College Cork na Irlanda, sendo que no processo de revalidação, solicitado junto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, foram exigidas algumas disciplinas extras que já foram concluídas, no período de 2015 a 2019 considerando a Resolução do Confea n.º 1.007, de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios Carteira de Identidade Profissional e dá outras de e considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil após análise da documentação regulamentar pertinente, emitiu a Decisão n. CEEC/RS 111/2020, de 22 de maio de 2020, em que se manifesta favorável ao deferimento do pedido formulado, o Plenário decidiu, com duas abstenções, aprovar a concessão de registro ao profissional diplomado no Exterior Matheus Wagner Hofmeister, com o título de "Engenheiro Civil" (Cód. 111-02-00), no Crea-RS, e atribuições segundo a Resolução n. 218/73, Art. 7°, em consonância com o art. 7 da Lei n. 5.194/66 e Decreto n.

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167 168

169

170 171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190 191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2020, de 24/06/2020. Fl. 05 23.569/33, Artigos 28 e 29. Encaminha-se ao Confea para apreciação. 2.4 RECURSOS. 2.4.1 Protocolo n.: 2019033485. Interessado: Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Seguranca do Trabalho Luciano Valério Lopes Soares. Assunto: Processo de denúncia efetuada pelo Engenheiro Civil Luiz Alcides Capoani, em desfavor do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Valério Lopes Soares. Processo analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que por meio da Decisão n. CEEMM/RS-0622/2019, de 26 de julho de 2019, que concluiu pela ausência de indícios de fata ética, decidindo pelo arquivamento do processo. Recurso do denunciante interposto ao Plenário (fls. 60/63). Instrução do Processo pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado as fls. 68/69. Distribuição: 6 de março de 2020. Relator: Cons. Adalberto Gularte Schäfer. Decisão: O Plenário decidiu, aprovar, o relatório e voto fundamenta exarado pelo conselheiro relator ADALBERTO GULARTE SCHÄFER, nos seguintes termos: "Voto: Procedida a análise preliminar, nos termos do artigo 8 da resolução 1.004, de 2003, do CONFEA, denota-se que os fatos não caracterizam infração ética profissional e sim como natureza obrigacional, cujo o julgamento é de competência do judiciário. Isto posto, a denúncia não pode ser recebida, porque está em desconformidade com o disposto na resolução acima citada, oficie-se ao Engenheiro Luiz Alcides Capoani da decisão dessa especializada e após arquive-se o processo. Com isso reitera-se a decisão da câmara de origem do interessado." Registre-se e cumpra-se. 2.4.2 Protocolo n.: 2016046747. Interessado: Engenheiro Agrônomo V.J.B. Assunto: Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio -SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo V.J.B., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n. 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n. CEAGRO/RS-0447/2018, de 17 de agosto de 2018, decidindo pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fl. 87). Instrução do Processo pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado à fl. 91. Distribuição: 6 de março de 2020 Relator: Cons. Alberto Stochero. Decisão: O Plenário decidiu, aprovar, o relatório e voto fundamenta exarado pelo conselheiro relator ALBERTO STOCHERO, nos seguintes termos: "Voto: Da análise da documentação, que consta no processo, em especial o Relatório Final da Comissão de Ética e as manifestações do denunciado e denunciante, voto pela CENSURA RESERVADA ao profissional denunciado, visto que há comprovação de que o mesmo infringiu o Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1002/2002, do CONFEA, nos seguintes dispositivos: Art. 8 Inciso IV c/c o art. 13 do anexo." Registre-se e cumpra-se. 2.4.3 Protocolo n.: 2019001274. Interessado: Engenheiro de Computação Cristiano Battisti. Assunto: Solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro de Computação Cristiano Battisti. Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que indeferiu o requerido, originando a Decisão n. CEE/RS-0430/2019, de 26 de abril de 2019. Recurso ao Plenário interposto pelo requerente as fl. 19. Instrução do Processo pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado fl. 23. Distribuição: 6 de março de 2020. Relator: Cons. Roberto dos Santos Ilhescas. Decisão: O Plenário decidiu, aprovar, o relatório e voto fundamenta exarado pelo conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS ILHESCAS, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando que as atribuições do Sr. CRISTIANO BATTISTI como PROJETISTA DE DESENVOLVIMENTO, elencadas pela empresa a fl. 06 e as informadas pelo requerente a fl. 19, são consideradas de competência privativa de Engenheiro, votamos pelo indeferimento do recurso da solicitação de interrupção de registro do requerente." Registre-se e cumpra-se. 2.4.4 Protocolo n.: 2018067307. Interessado: Tecnóloga em Minas Juliana Fernandes Fabrício. Assunto: Processo de consulta de atribuições solicitada pela Tecnóloga em Minas Juliana Fernandes Fabrício. Processo analisado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que emitiu a Decisão CEGM/RS-0245/2019, de 25 de agosto de 2019, o qual deu ciência a profissional que para executar as atividades requeridas deverá estar sob a supervisão de um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas, conforme determina a Resolução do Confea n. 313, de 1986, do

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2020, de 24/06/2020.

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

Fl. 06

Confea. Recurso da requerente interposto ao Plenário (fls. 358/366). Instrução do Processo pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado as fls. 367/368. **Distribuição:** 6 de março de 2020. **Relator:** Cons. Leandro Franco Taborda. **Decisão:** O Plenário decidiu, aprovor, o relatório e voto fundamenta exarado pelo conselheiro relator LEANDRO FRANCO TABORDA, nos seguintes termos: "**Voto:** Da análise do processo em sua integralidade, manifestamo-nos, por manter o voto do relator, mantendo o entendimento que o exercício das atividades "Execução de Plano de Lavra", "Execução de Lavra de bens Minerais (basalto e saibro)" e "Execução de Beneficiamento de Minérios (britagem)", pela profissional Tecnóloga de Minas Juliana Fernandes Fabrício, somente poderá ocorrer se estiver sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos, conforme determina a Resolução n.º 313 do Confea, de 1986. Oficie-se a demandante dando ciência do presente entendimento." Registre-se e cumpra-se. 3. **ENCERRAMENTO.** Encerrada a reunião o Senhor 1ª Vice-Presidente no Exercício da Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão às 17h30min. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.-.-.-.-.-

Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO

1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho LUCIANO ROBERTO GRANDO 1.º Diretor-Administrativo